



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

GABINETE  
VEREADOR DR BANDEIRA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-vados	Rejei-tados	Visto	( x ) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Resolução ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número
1ª Discussão ( ) Única.....( ) / /								<b>04/2021</b>
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**Autor (es): VEREADOR DR BANDEIRA - PDT**

PROTOCOLO:

Recebi em: \_\_\_/\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
Secretário (a)

**A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no Artigo 53 e demais disposições da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:**

**EMENTA: PROPÕEM A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM PARA AS VITIMAS DO COVID-19 EM TANGARÁ DA SERRA.**

Art.1º Fica criado o Memorial em homenagem as vitimas em razão do COVID-19 que ocorreram no município de Tangará da Serra.

Parágrafo único. O local de instalação do Memorial poderá ser definido pelo órgão público competente em conjunto com entidades representativas da sociedade civil.

Art. 2º O Memorial em homenagem as vitimas em razão do COVID-19 que ocorreram no município de tangará da serra deverá conter os seguintes elementos:

- I - foto;
- II - nome completo, Profissão;
- III - data do nascimento e do óbito;

Parágrafo único. A homenagem poderá ser recusada pelo familiar do homenageado mediante simples manifestação administrativa.

Art. 3º Os nomes dos munícipes poderão ser incluídos no Livro de Homenagens e Altas Honrarias do município de Tangará da Serra.

Art. 4º As despesas necessárias para a implementação do objeto desta lei serão definidas em rubrica orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

## **JUSTIFICATIVA**

Já algum tempo estamos passando por um momento histórico não salutar, regido por uma pandemia que provocou mudanças em todo o mundo, mudando a vida das pessoas, com atitudes necessárias para que se preserve o bem principal do ser humano que é a “**VIDA**”. O enfrentamento desta pandemia do covid-19 continuará com a necessidade da atuação de forma constante e presente dos profissionais imprescindíveis da área da saúde, a rede municipal e a rede privada terá papel fundamental na sobrevivência de muitos Tangaraenses, evitando o que até o presente momento ocorreu, o falecimento de pessoas de nossa cidade deixando enlutadas várias famílias.

Aconteceram muitas perdas e poderão acontecer muitas outras, entes queridos que se foram, acometidos pelo COVID-19, mesmo hoje quando do surgimento das vacinas que trazem uma esperança, há um sentimento de impotência diante deste mal.

Neste momento, em que ainda aguardamos uma campanha de vacinação em massa ou medicamentos seguros e eficientes, produzidos por uma corrida entre cientistas do mundo inteiro, todos nós estaremos correndo o risco da contaminação, haja vista que o número de infectados aumentam gradativamente em todo o mundo, e especialmente no Brasil, que é hoje, infelizmente, um dos focos mundiais de contaminação.

No sentido de homenagear estas pessoas, portanto, que a criação de um Memorial no município de Tangará da Serra, a exemplo de outro Memorial aqui já existente (*memorial dos pioneiros, localizado na Rua Antonio José da Silva - Jd. Acácia, no centro de Tangará da Serra, Inaugurado em 2011*), revelar-se-ia como uma justa, correta e oportuna homenagem, dedicada à posteridade, a todos os valorosos munícipes que foram vitimados pela COVID-19.

Plenário das Deliberações “Daniel Lopes da Silva”, Câmara Municipal de Tangará da Serra, estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

---

**DR BANDEIRA**  
**Vereador - PDT**